

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 132/2021

AUTORES:DEPUTADO TADEU VENERI

EMENTA:

INSTITUI O DIA MARIELLE FRANCO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA MULHERES NEGRAS, LGBTQIA+ E PERIFÉRICAS.

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 132/2021

AUTORES: DEPUTADO TADEU VENERI, DEPUTADO MARCIO PA
CIEGO, DEPUTADO ALEXANDRE AMARO, DEPUTADA GANTORA MARIA
LUIZA, DEPUTADO GILSON DE SOUZA

EMENTA:

INSTITUI O DIA MARIELLE FRANCO DE ENFRENTAMENTO A VIO-
LÊNCIA POLÍTICA CONTRA MULHERES NEGRAS, LGBTQIA+ E AS DES-
PERIFÉRICAS, E A POPULAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ CON-
TAMINADA PELO CORONAVÍRUS SARS-COV-2.

PROTÓCOLO Nº: 2960/2021



00097721



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

PROJETO DE LEI N.º 132/2021

Institui o Dia Marielle Franco de enfrentamento à Violência Política contra Mulheres Negras, LGBTQIA+ e periféricas.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná:

Art. 1º. Esta lei institui o Dia Marielle Franco de enfrentamento à Violência Política contra Mulheres Negras, LGBTQIA+ e periféricas, assim como às demais mulheres, a ser comemorado no dia 14 de março.

Art. 2º. Na Semana do Dia Marielle Franco de enfrentamento à Violência Política contra Mulheres Negras, LGBTQIA+ e periféricas serão realizadas atividades, campanhas e outras iniciativas com o objetivo de sensibilizar a população e os gestores públicos para o enfrentamento à violência política contra as mulheres.

Art. 3º. A administração pública estadual direta e indireta apoiará e facilitará ações, programas e projetos que alcancem toda a sociedade e contribuam para o direito à memória da defensora de direitos humanos, Marielle Franco, ressaltando a importância do enfrentamento à violência política contra mulheres Negras, LGBTQIA+, periféricas e demais mulheres.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de março de 2020.
Deputado Estadual Tadeu Veneri

JUSTIFICATIVA

A violência política no Brasil tem raízes estruturais refletidas em nossa história e sociedade. Esta violência é cometida contra candidatas, eleitas, nomeadas ou na atividade da função

pública. Segundo a Organização dos Estados Americanos (OEA), a violência política ocorre mediante uma ação, conduta ou omissão realizada de forma direta ou por meio de terceiros, podendo se materializar por meio de agressões físicas, psicológicas, morais, sexuais, virtuais, institucionais, raciais, de gênero, LGBTQIA+lóbicas, entre outras. O racismo e as discriminações são estruturantes da sociedade brasileira, permeiam instituições e refletem na violência política.

Nas eleições municipais de 2020 mais de 85 mil mulheres negras se candidataram para os cargos de vereadora e prefeita no Brasil. Além disso houve aumento de candidaturas de pessoas transexuais chegando ao número de 263 candidaturas de mulheres transexuais ou travestis.

Pesquisas indicam a acentuada violência política enfrentada por mulheres, principalmente por mulheres negra e periféricas. A pesquisa A Violência Política contra Mulheres Negras do Instituto Marielle Franco [1] mostra que quase 100% das candidatas ao pleito eleitoral de 2020 consultadas sofreram mais de um tipo de violência política. E 60% dessas mulheres foram insultadas, ofendidas e humilhadas em decorrência da sua atividade política nestas eleições.

Ainda sobre os dados acerca da violência política contra mulheres negras, a principal violência apontada pelas mulheres negras na pesquisa foi a virtual, representando quase 80% do total dos ataques sofridos por essas mulheres. Uma média de 8 em cada 10 das entrevistadas que foram submetidas a essa violência receberam comentários e mensagens de cunho racista em suas redes sociais, e-mail ou aplicativos de mensagens, sendo que quase 10% desses ataques foram feitos em eventos públicos virtuais. Em 62% dos casos essa violência foi moral e psicológica e mais de 50% dessas mulheres foram vítimas de violência praticada por órgãos públicos, instituições, agentes públicos e ou privados.

A escolha da data de 14 de março para marcar o Dia Marielle Franco de enfrentamento à Violência Política contra Mulheres Negras, LGBTQIA+ e periféricas, tem como marco temporal a data do assassinato de Marielle Francisco da Silva, nascida em 27 de Julho de 1979. Neste ano, completam-se três anos da brutal perda de Marielle Franco e seu motorista, Anderson Gomes.

Marielle Franco, mulher, negra, LBT, criou do complexo da Maré, favela da zona norte do Rio de Janeiro. Socióloga, realizou mestrado em Administração Pública, foi eleita Vereadora da Câmara do Rio de Janeiro, com 46.502 votos. Foi também Presidente da Comissão da Mulher da Câmara. No dia 14 de março de 2018, foi assassinada junto ao seu motorista Anderson Gomes, em um atentado ao carro onde estava. Treze tiros atingiram o veículo, e, até hoje, a justiça brasileira não conseguiu identificar os mandantes do crime que chocou o Brasil e o mundo.

Marielle trabalhou em organizações da sociedade civil como a Brazil Foundation e o Centro de Ações Solidárias da Maré (Ceasm). Coordenou a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro (Alerj) e construía diversos coletivos e movimentos feministas, negros e de favelas. Aos 19 anos, se tornou mãe de uma menina. Isso a ajudou a se constituir como lutadora pelos direitos das mulheres e debater esse tema nas favelas.

A instituição do Dia Marielle Franco de enfrentamento à Violência Política contra Mulheres Negras, LGBTQIA+ e periféricas é um marco para o enfrentamento à violência política, e uma forma de engajar a população em um debate extremamente importante para a democracia brasileira. Reconhecer a memória de uma defensora de direitos humanos, parlamentar, e sua luta contra os desafios cotidianos causados pelo fenômeno da violência política é essencial para o fortalecimento de uma agenda propositiva de defesa dos direitos humanos de forma geral, e principalmente, do direito ao exercício político.

Faz-se importante destacar que a instituição desta data no Calendário Oficial auxilia na divulgação e na informação para a população em geral da importância do enfrentamento a violência política contra mulheres negras, LGBTQIA+ e periféricas, em especial a promoção da memória e luta de Marielle Franco enquanto uma defensora de direitos humanos que lutava pelo direito de todos.

Estas são as superiores razões – inspiradas nos direitos humanos e na igualdade racial e de gênero – pelas quais pedimos o apoio dos ilustres Pares.

Curitiba, 24 de março de 2021.

Deputado Estadual Tadeu Veneri

Ⓜ “A Violência Política de Mulheres Negras”. Disponível em: <https://www.violenciapolitica.org/>



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Tadeu Veneri, Deputado Estadual**, em 30/03/2021, às 11:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0333104** e o código CRC **C7C36845**.

05636-70.2021

0333104v2





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 2089/2021 - 0333267 - DAP/CAM

Em 30 de março de 2021.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei**, em anexo, protocolado sob nº **2060** na sessão - sistema de deliberação misto de 30 de março de 2021, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 30/03/2021, às 13:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0333267** e o código CRC **0BCC1ED1**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 2060/2021 – DAP, em 30/3/2021, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 132/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 30/03/2021, às 18:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0333659** e o código CRC **E0C8F7F5**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 31/03/2021, às 14:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0334301** e o código CRC **133A9CC4**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 82/2021 - 0342563 - DL

Em 14 de abril de 2021.

Encaminhe-se o projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi

Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 16/04/2021, às 13:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0342563** e o código CRC **6F5B7980**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 933/2022

-

-

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 132/2021

-

-

Projeto de Lei nº 132/2021

Autor: Deputado Tadeu Veneri

Institui o dia Marielle Franco de enfrentamento à violência política contra mulheres negras, LGBTQIA+ e periféricas.

EMENTA: INSTITUI O DIA MARIELLE FRANCO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA MULHERES NEGRAS, LGBTQIA+E PERIFÉRICAS. LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 98/98, ART. 65 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E LEI COMPLEMENTAR 176/2014. PARECER FAVORÁVEL

-

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Tadeu Veneri visa Marielle Franco de enfrentamento à violência política contra mulheres negras, LGBTQIA+ e periféricas.

Em sua justificativa, o deputado alega que: *"faz-se importante destacar que a instituição da daa no Calendário Oficial auxilia a divulgação e na informação para a população em geral da importância do enfrentamento a violência política contra mulheres negras, LGBTQIA+ e periféricas, em especial à promoção da memória e luta de Marielle Franco*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

enquanto uma defensora de direitos humanos que lutava pelo direito de todos”.

FUNDAMENTAÇÃO

–

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Verificada a competência desta Comissão para a emissão de parecer sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos - fase introdutória do processo legislativo - estabelece o artigo 162, inciso I, §1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, a quem caberá a iniciativa dos projetos. Vejamos:

Art. 162. A iniciativa de projetos, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

(...)

§1º Todos os projetos, ressalvada a competência exclusiva do Governador, dos Tribunais, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, terão origem na Assembleia, sob iniciativa de qualquer Deputado ou Comissão, exceto se for exercida a iniciativa popular.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 65 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe em seu Art. 215, caput, quanto a incumbência do Estado em garantir o pleno exercício dos direitos culturais.

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais

Ressalta-se que o mérito deste Projeto de Lei não cria encargos para a administração Pública, nem regula a prestação de serviços pelo Poder Público.

—

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

E quanto ao seu mérito, gostaria de citar a Lei n. 14.192, de 4 de agosto de 2021, que estabeleceu normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher, de modo que este projeto vem para consolidar e também homenagear a figura política de grande importância que foi a vereadora carioca, infelizmente assassinada, Marieli Franco.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 132/2021, de Autoria do Deputado Tadeu Veneri, em virtude da sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 8 de março de 2022.

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DEPUTADA MABEL CANTO

Relator



DEPUTADA MABEL CANTO

Documento assinado eletronicamente em 09/03/2022, às 14:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **933** e o código CRC **1D6F4C6A8B4F7EE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1015/2022

PARECER EM SEPARADO AO PROJETO DE LEI Nº 132/2021

Projeto de Lei nº 132/2021

Autor: Deputado Tadeu Veneri

Institui o dia Marielle Franco de enfrentamento à violência política contra mulheres negras, LGBTQIA+ e periféricas.

EMENTA: INSTITUI O DIA MARIELLE FRANCO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA MULHERES NEGRAS, LGBTQIA+E PERIFÉRICAS. LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 98/98, ART. 65 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E LEI COMPLEMENTAR 176/2014. PARECER FAVORÁVEL. NA FORMA DO SUBSTITUTIVO GERAL.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Tadeu Veneri visa Marielle Franco de enfrentamento à violência política contra mulheres negras, LGBTQIA+ e periféricas.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Verificada a competência desta Comissão para a emissão de parecer sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos - fase introdutória do processo legislativo - estabelece o artigo 162, inciso I, §1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, a quem caberá a iniciativa dos projetos. Vejamos:

Art. 162. A iniciativa de projetos, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva; (...)

§1º Todos os projetos, ressalvada a competência exclusiva do Governador, dos Tribunais, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, terão origem na Assembleia, sob iniciativa de qualquer Deputado ou Comissão, exceto se for exercida a iniciativa popular.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece:

Art. 65 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe em seu Art. 215, caput, quanto a incumbência do Estado em garantir o pleno exercício dos direitos culturais.

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais

Ressalta-se que o mérito deste Projeto de Lei não cria encargos para a administração Pública, nem regula a prestação de serviços pelo Poder Público.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise encontra óbices nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, nesse sentido, apresentamos o voto em separado na forma do substitutivo geral para adequar o texto as normas da técnica legislativa, pois devemos levar em conta que todas as leis que garantem direito coletivo devem ser genérica, abstrata e impessoal, por isso as alterações.

CONCLUSÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei, em virtude da sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**, do Projeto de Lei nº 132/2021, na **FORMA DO SUBSTITUTIVO GERAL**, em anexo.

Curitiba, 29 de março de 2022.

DEPUTADO NELSON JUSTUS
Presidente

DEPUTADO MARCIO PACHECO
Relator

SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE LEI Nº 132/2021

Nos termos do art. 175, IV e art. 180 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se Substitutivo Geral ao Projeto de Lei nº 132/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 1º Esta lei institui o Dia de Enfrentamento à Violência Política, a ser comemorado no dia 14 de março.

Art 2º Na semana do Dia de Enfrentamento à Violência Política, serão realizadas atividades, campanhas e outras



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

iniciativas com o objetivo de sensibilizar a população e os gestores públicos para enfrentamento à violência política.

Art 3º A administração pública estadual direta e indireta apoiará e facilitará ações, programas e projetos que alcancem toda a sociedade e contribuindo e ressaltando a importância do enfrentamento a violência política.

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2022

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Presidente

DEPUTADO MARCIO PACHECO

Relator



DEPUTADO MARCIO PACHECO

Documento assinado eletronicamente em 29/03/2022, às 15:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1015** e o código CRC **1D6E4F8A5E7F9AC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1122/2022

PARECER EM SEPARADO AO PROJETO DE LEI Nº 132/2021

Projeto de Lei nº 132/2021

Autor: Deputado Tadeu Veneri

Institui o dia Marielle Franco de enfrentamento à violência política contra mulheres negras, LGBTQIA+ e periféricas.

EMENTA: INSTITUI O DIA MARIELLE FRANCO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA MULHERES NEGRAS, LGBTQIA+E PERIFÉRICAS. LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 98/98, ART. 65 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E LEI COMPLEMENTAR 176/2014. PARECER FAVORÁVEL. NA FORMA DO SUBSTITUTIVO GERAL.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Tadeu Veneri visa Marielle Franco de enfrentamento à violência política contra mulheres negras, LGBTQIA+ e periféricas.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Verificada a competência desta Comissão para a emissão de parecer sobre as proposições, passa-se a analisar os



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos - fase introdutória do processo legislativo - estabelece o artigo 162, inciso I, §1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, a quem caberá a iniciativa dos projetos. Vejamos:

Art. 162. A iniciativa de projetos, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva; (...)

§1º Todos os projetos, ressalvada a competência exclusiva do Governador, dos Tribunais, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, terão origem na Assembleia, sob iniciativa de qualquer Deputado ou Comissão, exceto se for exercida a iniciativa popular.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece:

Art. 65 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe em seu Art. 215, caput, quanto a incumbência do Estado em garantir o pleno exercício dos direitos culturais.

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais

Ressalta-se que o mérito deste Projeto de Lei não cria encargos para a administração Pública, nem regula a prestação de serviços pelo Poder Público.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise encontra óbices nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, nesse sentido, apresentamos o voto em separado na forma do substitutivo geral para adequar o texto as normas da técnica legislativa.

CONCLUSÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei, em virtude da sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**, do Projeto de Lei nº 655/2021, na **FORMA DO SUBSTITUTIVO GERAL**, em anexo.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2022.

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Presidente

DEPUTADO MARCIO PACHECO

Relator

SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE LEI Nº 132/2021

Nos termos do art. 175, IV e art. 180 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se Substitutivo Geral ao Projeto de Lei nº 132/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 1º Esta lei institui o Dia de Enfrentamento à Violência Política Contra a Mulher, a ser comemorado no dia 14 de março.

Art 2º Na semana do Dia de Enfrentamento à Violência Política Contra a Mulher, serão realizadas atividades, campanhas e outras iniciativas com o objetivo de sensibilizar a população e os gestores públicos para enfrentamento à violência política contra a mulher.

Art 3º A administração pública estadual direta e indireta apoiará e facilitará ações, programas e projetos que alcancem toda a sociedade e contribuindo e ressaltando a importância do enfrentamento a violência política contra a mulher.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2022

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Presidente

DEPUTADO MARCIO PACHECO

Relator



DEPUTADO MARCIO PACHECO

Documento assinado eletronicamente em 19/04/2022, às 15:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1122** e o código CRC **1F6F5B0A3D9D2DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4251/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 132/2021, de autoria do deputado Tadeu Veneri, recebeu voto em separado na Comissão de Constituição e Justiça. O voto em separado foi aprovado, na forma do substitutivo geral, na reunião do dia 19 de abril de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 20 de abril de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 20/04/2022, às 11:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4251** e o código CRC **1C6A5C0C4F6A4DC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2731/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Direitos Humanos e da Cidadania.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 20/04/2022, às 17:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2731** e o código CRC **1F6E5D0E4E6B4BA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1353/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 132/2021

Institui o dia Marielle Franco de enfrentamento à violência política contra mulheres negras, LGBTQIA+ e periféricas

O Projeto de Lei 132/2021, de autoria do Deputado Tadeu Veneri, tem por objetivo instituir o dia Marielle Franco de enfrentamento à violência política contra mulheres negras, LGBTQIA+ e periféricas.

A Proposição foi analisada pela Comissão de Constituição e Justiça no dia 19 de abril, tendo sido aprovado o Voto em Separado do Deputado Marcio Pacheco, na forma de um Substitutivo Geral, restando prejudicado o Parecer da Relatora, Mabel Canto.

O Substitutivo Geral, em síntese, veio no sentido de alterar a instituição do “dia Marielle Franco de enfrentamento à violência política contra mulheres negras, LGBTQIA+ e periféricas” para o “dia de Enfrentamento à Violência Política Contra a Mulher”, de forma mais genérica e com maior alcance, a ser comemorado na mesma data.

No que se refere ao objeto de análise desta Comissão, constatamos que o escopo da proposição é reconhecer e combater a acentuada violência política enfrentada pelas mulheres, buscando conscientizar a população e mudar tal realidade.

Segundo pesquisa do Instituto Marielle Franco, 100% das candidatas ao pleito eleitoral de 2020 consultadas sofreram mais de um tipo de violência política, sendo que 60% foram insultadas, ofendidas e humilhadas em decorrência de sua atividade política.

A escolha da data de 14 de março é para lembrar a data da morte da Vereadora do Município do Rio de Janeiro, Marielle Franco, assassinada em um atentado a tiros junto ao seu motorista, Anderson Gomes.

Diante do exposto, o parecer desta Comissão é **FAVORÁVEL** à continuidade da tramitação do presente Projeto de Lei, razão pela qual somos pela sua **APROVAÇÃO, na forma do Substitutivo Geral da CCJ.**

Curitiba, 01º de junho de 2022.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO ANIBELLI NETO

Relator



DEPUTADO ANIBELLI NETO

Documento assinado eletronicamente em 01/06/2022, às 16:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1353** e o código CRC **1E6E5C4B1A1D3FC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5099/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 132/2021, de autoria do Deputado Tadeu Veneri, recebeu parecer favorável na Comissão de Direitos Humanos e da Cidadania. O parecer foi aprovado na reunião do dia 1º de junho de 2022.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça, com substitutivo geral; e
- Comissão de Direitos Humanos e da Cidadania.

Curitiba, 13 de junho de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 13/06/2022, às 15:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5099** e o código CRC **1E6E5C5E1B4F5DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3283/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 14/06/2022, às 10:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3283** e o
código CRC **1C6E5E5B1F4A5CC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1520/2022

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 132/2021

Autor: Deputado Tadeu Veneri

Institui o Dia de Enfrentamento à Violência Política, a ser comemorado no dia 14 de março.

PARECER FAVORÁVEL ao Substitutivo Geral da Comissão de Constituição e Justiça. COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER – ART. 63 DO REGIMENTO INTERNO.

O Projeto de Lei nº 132/2021 institui o Dia de Enfrentamento à Violência Política, a ser comemorado no dia 14 de março, no Estado do Paraná.

A matéria recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, na forma de Substitutivo Geral.

O Substitutivo Geral também recebeu parecer favorável na Comissão de Direitos Humanos e da Cidadania.

A violência política não é novidade entre nós e toda a sociedade deve buscar a equidade para que todos possam ter acesso aos cargos eletivos, e que as mulheres possam participar da vida pública e participar do processo decisório na formulação de políticas públicas.

Isto posto, apresentamos PARECER FAVORÁVEL ao Substitutivo Geral aprovado na Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 132, de 2021.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 18 de julho de 2022.

Deputada MARA LIMA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Deputada MARIA VICTORIA

RELATORA



DEPUTADA MARIA VICTÓRIA

Documento assinado eletronicamente em 18/07/2022, às 16:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1520** e o código CRC **1B6A5F8B1B7E3EE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5775/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 132/2021, de autoria do Deputado Tadeu Veneri, recebeu parecer favorável na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. O parecer foi aprovado na reunião do dia 18 de julho de 2022.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça, com substitutivo geral;
- Comissão de Direitos Humanos e da Cidadania; e
- Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Curitiba, 21 de julho de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 21/07/2022, às 13:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5775** e o código CRC **1E6C5C8B4A2A2FC**